



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3166/23, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PROTÓCOLO Nº	3166
DATA	25/04/2023
ASSUNTO	Cessão de uso de imóveis do Município
ITATIBA DO SUL-RS	

Dispõe sobre a cessão de uso de imóveis do Município e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de modo oneroso, à particular, o uso de bem público consistindo em uma área de 20.000 m², dentro de um todo maior, do imóvel inscrito no registro de imóveis sob a matrícula nº 2068, visando a implantação de empreendimento do tipo recebimento, beneficiamento, desdobramento e armazenamento de madeira.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas para dotar os imóveis de que trata o artigo anterior com um mínimo de estrutura para a finalidade a que se destina, na instalação de energia elétrica, abastecimento de água, nivelamento e adaptação do terreno.

Art. 3º - A onerosidade de que trata o artigo primeiro consiste, por parte do cessionário, em:

- I – utilizar o imóvel para as finalidades a que se destina, sendo vedada a modificação do uso sem a expressa e prévia concordância do Município;
- II – realizar no imóvel, durante a vigência do contrato, as despesas necessárias a utilização e conservação do mesmo;
- III – realizar no imóvel as construções, modificações, reformas e adaptações necessárias ao uso a que se destina;
- IV - arcar com as despesas próprias do uso do imóvel e do desenvolvimento das atividades;
- V – gerar empregos diretos e indiretos à população local;
- VI – zelar pela conservação, em sua totalidade, do imóvel objeto da concessão;
- VII – utilizar o imóvel em atividade produtiva, geradora de emprego e renda, observando todas as regras, normas, alvarás e licenças necessárias para tanto;
- VIII - iniciar as atividades junto ao imóvel num prazo máximo de 2 meses após a assinatura do contrato;

Art. 4º - A cessão poderá ser rescindida, além de outros motivos:
I – pela inobservância das obrigações constantes do artigo anterior;
II – pela extinção ou dissolução do cessionário;
III – pela transferência à terceiros, por parte do cessionário, do uso do

imóvel;

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO”



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



Parágrafo único: Finda ou rescindida a cessão de uso todos os investimentos, melhorias, adaptações e obras realizadas no imóvel pelo permissionário reverterão ao Município sem direito a qualquer indenização, com exceção dos bens móveis, máquinas, equipamentos e as benfeitorias removíveis que poderão ser retirados pela mesma ao final.

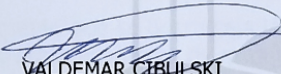
Art. 5º - A cessão de uso do bem público indicado no artigo primeiro desta lei, poderá se dará por prazo de até 20 anos, sendo permitida a prorrogação, observada a oportunidade e conveniência administrativa.

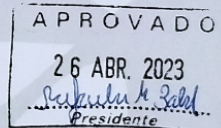
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATIBA DO SUL, AOS 24 DE ABRIL DE
2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal



'O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.'



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3166/2023

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município a conceder o uso de bem público destinado a implantação de empreendimento.

A sessão será de modo oneroso, consistindo a onerosidade no cumprimento de requisitos, condições e encargos constantes do projeto e posteriormente do edital do processo licitatório.

O imóvel a ser cedido, se trata de uma área de 20.000 metros quadrados dentro de um todo maior do lote de 16.00 Ha.

O empreendimento que se busca seja lá instalado é tipo recebimento, beneficiamento, desdobramento e armazenamento de madeira, no sentido de atender aos produtores locais, com a geração de emprego e renda.

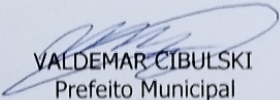
Este tipo de empreendimento irá complementar uma parte da cadeia produtiva local, o que irá melhorar a condição de rendimento das unidades de produção, gerando emprego e renda, com retorno de impostos.

Pretende o município seja esse o primeiro deste molde de estímulo a geração de emprego e renda.

Temos que o presente projeto contempla o interesse local.

Assim é que submetemos a presente matéria para análise desta casa legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de consideração e estima.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

“O FUTURO A GENTE FAZ DE MÃOS DADAS COM O POVO.”